

PROCESSO DE DISPENSA Nº07

CONTRATO Nº07

Pelo presente contrato que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO – RS, Poder Legislativo - Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 29.320.782/0001-28, com sede nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sra. JUCELIA SALETE PAVOSKI DAPPER, brasileira, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 20.922.248/0001-17, estabelecido na Rua São Pedro, nº 2201-D, Bairro Centro, Chapecó – SC, CEP – 89801300, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas na Proposta do Fornecedor e seus anexos conforme Processo Administrativo nº 07/2026 do PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de móveis sob medida, adequadamente descritas nos documentos de **orçamento constantes no processo** de dispensa de licitação 07/2026, **que fica aqui referido como se estivesse transcrito.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago pelo CONTRATANTE, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, será de 16.000,00 (desesseis mil reais), referente aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 dias a contar da data de emissão do documento fiscal, que ocorrerá após a entrega integral do objeto contratado.

4.2 O pagamento será efetuado por depósito, em conta indicada nas informações complementares da NFe, de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta da CONTRATADA.

4.3 Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato, a fim de facilitar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para o respectivo pagamento

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O presente contrato não prevê reajuste de preços, admitindo-se apenas alterações decorrentes de acréscimos ou supressões quantitativas devidamente justificadas, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

5.2 Qualquer modificação será limitada aos percentuais legais e deverá observar o interesse público, a motivação técnica e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato vigorará durante o tempo necessário ao cumprimento do objeto, que tem o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

| | | |
|------------------|-------------------|---------------------------------------|
| ÓRGÃO | 0101 | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL |
| ATIVIDADE | 1002 | AQUIS. BENS DE CAPITAL P/ LEGISLATIVO |
| RUBRICA | 44.90.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato:
- 8.2 Assegurar o acesso da equipe da Contratada aos locais de instalação do objeto, em horários previamente ajustados, garantindo condições adequadas de iluminação, limpeza, segurança e infraestrutura mínima.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Fiscal designado, registrando ocorrências, orientações e solicitações formais.
- 8.4 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade, vício, defeito ou desconformidade identificada durante a execução ou após a instalação, fixando prazo para correção.
- 8.5 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Termo de Referência.
- 8.6 Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, após o cumprimento das obrigações contratuais e aprovação integral da fiscalização.
- 8.7 Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando necessário.
- 8.8 Determinar a realização de reparos, correções ou substituições sempre que constatada qualquer desconformidade técnica ou material.
- 8.9 Emitir decisões formais sobre pedidos e requerimentos relacionados ao contrato, dentro do prazo legal ou regulamentar.
- 8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deverá executar o objeto com estrita observância ao projeto executivo, memorial descritivo, orçamento, layouts, especificações técnicas e demais documentos anexos.
- 9.2 Utilizar exclusivamente materiais, ferragens, acabamentos, acessórios e componentes rigorosamente compatíveis com o termo de referência, projeto e normas técnicas aplicáveis.
- 9.3 Reparar, corrigir, substituir ou adequar, às suas expensas, qualquer item que apresentar defeito, vício, irregularidade, acabamento inadequado ou desconformidade com o projeto, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.
- 9.4 Comunicar à fiscalização qualquer fato que possa impactar a execução, observando prazos legais e contratuais.

- 9.5 Cumprir rigorosamente o prazo máximo de entrega e instalação de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.6 Permitir a fiscalização plena da execução contratual, fornecendo documentos, informações técnicas, esclarecimentos e acesso aos ambientes de produção e instalação.
- 9.10 Manter a organização e limpeza dos locais de trabalho, removendo resíduos ao final de cada etapa.
- 9.11 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, independentemente da fiscalização.
- 9.12 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, não transferindo qualquer ônus ao Município.
- 9.13 Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- 9.14 Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo autorização expressa da Administração.
- 9.15 Garantir o objeto contra defeitos de fabricação, montagem e instalação pelo prazo mínimo de 12 meses, realizando reparos sem custos adicionais.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, qualquer alteração técnica que possa modificar o projeto, memorial ou método executivo.
- 9.17 Cumprir a legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes, não permitindo trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendiz a partir de 14 anos, nem trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.3.1 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pelo Contratante, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria e, de forma subsidiária, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como os princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

12.2 A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a LEGISLAÇÃO PERTINENTE, 79, da Lei n.º 14.133/21. Em caso de rescisão, poderá ocorrer retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim/RS com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

FAXINALZINHO/RS, 06 de maio de 2026.

JUCELIA SALETE PAVOSKI DAPPER

Presidente

CONTRATANTE/GESTORA DO

CONTRATO

CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE

MÓVEIS LTDA

CONTRATADA

ELEZANDRA VIERA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: